



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI CONCORRÊNCIA N.º 01-2019  
TIPO MENOR PREÇO (global) resultante do maior percentual de desconto ofertado**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE TOROPI - RS, SOB REGIME DE CONCESSÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOROPI, SR.: LAURO SCHERER**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09 HORAS, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, sito a Rua Fernando Ferrari 235 Centro de Toropi/RS, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de TOROPI, sob o **REGIME DE CONCESSÃO**, nos termos deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2019**.

#### **1. DO OBJETO LICITADO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a atribuição de Concessão destinada à prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, micro-ônibus ou van em linhas regulares, no Município de TOROPI/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sendo a prestação deste serviço público delegado à **PESSOA JURÍDICA**.

1.2. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será das linhas II e III conforme lei constantes no Anexo I, a serem operadas conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no Edital, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.3. A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

#### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Deverão ser entregues, até a hora e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

##### No primeiro envelope:

**AO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**

**ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA PROPONENTE).**

**NO. DO CNPJ DA PROPONENTE**

**ABERTURA: (DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO).**

##### No segundo envelope:

**AO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS**

**ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI/RS**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA PROPONENTE).**

**NO. DO CNPJ DA PROPONENTE**

**ABERTURA: (DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO).**

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

#### **2.1. CREDENCIAMENTO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

2.1.1. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante, apresentar cópia reprográfica do contrato social da empresa autenticado em cartório ou servidor municipal, que será confrontado com as indicações constantes nos envelopes e documento de identidade (Cédula de Identidade) do representante legal.

2.1.2. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

2.1.3. Na falta da procuração e/ ou dos documentos de identificação descritos neste Edital, o licitante ficará sem representante neste, perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário. A falta da procuração não implica em inabilitação ou desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às exigências editalícias.

2.1.4. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

### 3. DOS REQUISITOS:

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam o regramento editalício e que desejem prestar, por outorga de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, micro-ônibus ou van em Linhas Regulares no Município de TOROPI/RS, doravante denominado Serviço.

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do Serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8.666/93, e suas alterações, e 8.987/95, e demais leis pertinentes a matéria.

3.3. Ficam vedados de ser Concessionários do Serviço, os ex-Concessionários/ Permissãoários de qualquer modalidade de transporte que tenha havido sua Concessão/ Permissão cassada, empresas consorciadas ou empresas que não demonstrarem prestação de serviços na área.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope Nº 01

4.1. A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário da Prefeitura Municipal de TOROPI/RS que represente a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

#### 4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 Cédula de Identidade;

4.2.2. Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

4.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso da Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

4.2.4 Declaração de Aceite dos Termos do Edital conforme Anexo III;

4.2.5. Todas as Declarações solicitadas deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com carimbo de CNPJ da empresa participante.

#### 4.3. HABILITAÇÃO FISCAL:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), em vigor, constando à situação cadastral como. Ativa;

4.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão** quanto à Dívida Ativa da União, **em vigor**;

4.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;

4.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da SEDE DA EMPRESA;

4.3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento do veículo e disponibilidade de uso (contrato ou declaração do proprietário):

#### 4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

**Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas que não tenham um ano de exercício social, deverão comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de atividade. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## 4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Comprovante de que a licitante tem como atividade no seu contrato social a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus micro-ônibus ou van.

4.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo, obrigatoriamente, o licitante apresentar pelo menos um atestado ou contrato de prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros.

## 5. DA PROPOSTA TÉCNICA - Envelope N° 02

5.1. A licitante deverá apresentar os Termos de Compromisso e Declarações, em 01 (uma) via, (original ou cópia autenticada em Cartório ou por servidor público), datados e assinados pelo seu representante legal, com assinatura reconhecida em Cartório ou por servidor público.

## 5.2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

5.2.1. Planilha orçamentária (conforme anexo II) devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, constando seu aceite e concordância.

5.2.2. Termo de Compromisso de utilização de blocos de passagem em duas vias, sendo uma via do passageiro e outra da empresa/fiscalização.

5.2.3. Termo de Compromisso citando o Prazo Máximo de 30 (trinta) dias para início de Operação a partir da assinatura do Termo de Contrato.

5.2.4. Proposta de preços (conforme modelo na forma do Anexo V) que deverá apresentar o percentual de desconto ofertado pela proponente (de forma global, aplicada a todas as tarifas – Anexo I) nos valores constantes no Anexo I, o qual deverá ser apresentado na forma de número inteiro, logo, não serão consideradas casas após a vírgula (exemplo correto: 2%; exemplo incorreto: 1,9%).

5.2.5. Declaração de aceite dos termos do edital conforme Anexo III.

5.2.6. Todos os Termos de Compromisso e Declarações solicitados deverão vir datados e assinados pelo representante legal da licitante, com assinatura reconhecida em Cartório.

5.2.7. A ausência de quaisquer um dos documentos exigidos desclassificará sumariamente a proposta da licitante.

5.2.8. Documento do veículo que irá fazer a linha, se for cedido o veículo, declaração do proprietário de disponibilidade do veículo.

## 6. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS E MOTORISTAS PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues pela Concessionária a Concedente antes da emissão da ordem de início dos serviços: Comprovante de propriedade de veículo (s), em nome do contratado, ainda, que seja compatível para execução do objeto e que o (s) veículo (s) utilizado (s) para execução do objeto é (são) modelo (s) da espécie ônibus, micro-ônibus ou van.

6.1.1. De acordo com o item 6.1 o veículo deverá ser do tipo ônibus, micro-ônibus ou van.

6.1.2. Comprovante de quitação do seguro obrigatório e demais impostos relativos ao (s) veículo (s) utilizado (s) na execução do objeto.

6.1.3. Apólice de seguros APP/RC e o DMH para o (s) veículo (s) utilizado (s) na execução do objeto.

6.1.4. Os valores das referidas apólices deverão ser superiores ou equivalente aos valores estabelecidos pelo DAER para veículos que realizam transporte tipo fretamento.

6.1.5. Laudo de vistoria do (s) veículo (s) utilizados pela Concessionária para execução do objeto, emitido por empresa devidamente cadastrada e habilitada pelo DAER, cuja habilitação permita a emissão de laudos de vistoria de veículos, devidamente preenchidos e assinados por profissionais habilitados para o serviço de vistoria.

6.1.6. Relação dos funcionários (com suas respectivas funções) utilizados na execução do objeto, bem como Comprovante de vínculo empregatício com a Concessionária e quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

6.1.7. O comprovante de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários deverão ser entregues mensalmente na Prefeitura Municipal de TOROPI, juntamente com a declaração de receita bruta do mês arrecadada conforme talonários de passagens ou os blocos de passagens para fins de tributação.

6.1.8. Comprovantes que o (s) motorista (s): possui (em) CNH indicada pela legislação para conduzir ônibus (cópia da CNH); possui (em) Curso de transporte coletivo de passageiros, direção defensiva e primeiro socorros (cópia dos certificados);

6.1.9. Não ter (em) sofrido condenação por crime de trânsito nos últimos cinco anos (emitida pelo fórum);

6.1.10. Não responde (em) processo por crime de trânsito (emitida pela delegacia de polícia);

6.1.11. Prova de boa conduta pública (emitida pelo Fórum).

6.1.12. Prova de boa conduta privada (emitida por qualquer pessoa física).

6.1.13. Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.1.14. Os veículos ou funcionários elencados no item 6 só poderão ser alterados mediante prévia autorização da Concedente.

6.1.15. Uma cópia dos documentos relativos ao item 6 serão arquivados em uma pasta que ficará sob a guarda da Concedente.

6.1.16. Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária a garantia da validade (vigor ou vigência) e devida comprovação de validade dos documentos elencados no item 6 (vistorias, seguros, documentação dos funcionários, veículos...) durante todo o prazo de execução do objeto.

## 7. PROCEDIMENTOS

7.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis números 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos;

7.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito de TOROPI;

7.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

7.4.1. Incompleta;

7.4.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

7.4.3. Que não estejam datadas e assinadas;

7.4.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

7.4.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

7.4.6. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

7.5. Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/ desclassificada, será inabilitado/ desclassificado todo o consórcio.

## 8. DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo menor preço (por linha), considerado para obtenção deste o maior percentual ofertado pelo proponente que incidirá de forma homogênea em todas as linhas ou tarifas constantes no Anexo I.

8.2. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto de forma homogênea em todas as linhas ou tarifas constantes no Anexo I.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.4. A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessárias, de acordo com o Artigo 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.5. Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo impreritável de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito; facultado o uso de fax, desde que datado, assinado e identificada a licitante expedidora.

8.6. Não serão aceitas propostas de preços indicando percentual de desconto com valores após a vírgula, ou seja, a proposta de desconto deverá ser apresentada na forma de número inteiro, assim, não serão consideradas casas após a vírgula (exemplo correto: 2%; exemplo incorreto: 1,9%).

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação. Não serão admitidos recursos interpostos via fax.

## 10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, ou quesitos de atendimento obrigatório, ou a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na desclassificação da mesma, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

## 11. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

11.1. A presente licitação reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93, suas alterações e demais legislações incidentes.

## 12. DA OUTORGA DE CONCESSÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## 12.1. Do Prazo:

12.1.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante concordância da Administração Municipal.

12.1.2. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

## 12.2. Da Contratação:

12.2.1. A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

12.2.2. O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos, obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

12.2.3. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando a documentação e aprovando seus veículos a concedente, que fixará um adesivo no (s) veículo (s) o que autorizará a utilização do veículo para execução dos serviços.

Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, a Concedente fará entrega do Contrato de Concessão e demais documentos elencados no item 6.

12.2.4. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades neste edital.

## 13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

### 13.1. Linhas:

13.1.1. Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos estipulados no presente edital e na legislação vigente.

### 13.2. Frota:

13.2.1. O (s) veículo (s) deverá (ao) passar por vistorias anuais, para fins de renovação do Alvará da Concessionária.

13.2.2. Na ocasião do disposto no item 13.2.1 caberá a Concedente a atualização dos documentos elencados no item 6 e adequação dos documentos que estiverem com prazo de validade vencida.

13.2.3. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada o próximo licitante, por ordem de classificação.

### 13.3. Tarifa:

13.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária. A remuneração total da Concessionária será representada exclusivamente pela tarifa arrecadada, em moeda corrente e por passes públicos, escolares, vales-transporte ou qualquer outra forma de pagamento ou isenção que venha ser inserida pela legislação.

13.3.2. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de TOROPI/RS e será aferida a partir da planilha de custos, conforme modelo apresentado neste edital.

13.3.3. A tarifa poderá ser revista mediante prévia solicitação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

13.3.4. O reajuste das tarifas seguirá o rito formal de solicitação (o concessionário deverá solicitar o reajuste), comprovação (anexo ao pedido deverão ser acrescentados comprovantes legais do aumento solicitado) e adequação (serão reajustados somente os itens constantes na planilha de custos que sofrerem alteração).

13.3.5. O controle e arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

13.3.6. Os reajustes das passagens serão realizados a cada 12 meses da prestação dos serviços, sendo usado como parâmetro o IGPM acumulado nos 12 meses.

## 14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal da Administração ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.2. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

14.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação da completa mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

14.4. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante.

14.5. Independentemente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

14.6. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

14.7. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Administração Municipal, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato ou que venha a ser regulamentada.

14.8. São atribuições da Concedente relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema, referentes, entre outros, a:

14.9. Itinerários das linhas:

14.9.1. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte.

14.9.2. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação.

14.9.3. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

14.9.4. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

14.9.5. Havendo demanda, mediante regramento legal e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária.

14.10. Os envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), deverão ser entregues lacrados, para a Comissão Permanente de Licitações, até o dia e horário marcado para a abertura do presente certame.

14.11. Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de TOROPI.

14.12. O proponente deverá garantir a correta prestação do serviço aos usuários sobre pena de perda da concessão.

14.13. A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas ofertadas na Proposta Técnica, item 6, deste Edital, ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação.

14.14. O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

14.16. São partes integrantes deste Edital.

## **ANEXOS**

**I- SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS PARA OPERAÇÃO;**

**II- PROPOSTA DE PREÇOS MENOR PERCENTUAL;**

**III- DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS (PARÂMETRO PARA REAJUSTES)**

**IV- DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

**V- CONTRATO DE CONCESSÃO**

**TOROPI 28 DE OUTUBRO DE 2019**

**LAURO SCHERER  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I

### SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS PARA OPERAÇÃO

O Sistema de Transporte Coletivo objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas a seguir descritas, com seus itinerários, horários e frequências.

OBS: 1 - Nas estimativas de passageiros foram considerados os dias 04 dias por mês.

2- Os itinerários estão de acordo com o dispositivo legal vigente na data da elaboração do edital, porém poderão sofrer alterações mediante alteração das leis ou regramentos que as define.

3- Todos os trajetos são estradas não pavimentadas.

4- Dias e horários serão definidos por Decreto do Executivo.

### LINHA II:

#### SAÍDA DE LINHA CANOA A TOROPI ESTIMATIVA DE PASSAGEM 25 (IDA E VOLTA)

LINHA II ESTIMATIVA DE 110 KM	LINHA CANOA	LINHA HOLANDA	VINTE TIROS	LINHA CURTUME (II)	LINHA BONITA	ESQUINA SAMPAIO	SANTO INÁCIO
TARIFA R\$	13,00	12,50	12,00	11,50	10,00	9,00	8,50

LINHA II ESTIMATIVA DE 110 KM	PASSO DO ANGICO	PRAIA NOVA	TOROPI
TARIFA R\$	8,00	7,00	LINHA IDA E VOLTA

### LINHA III:

#### SAÍDA DE LAGOÃO A TOROPI ESTIMATIVA DE PASSAGEM 23 (IDA E VOLTA)

LINHA III ESTIMATIVA DE 96 KM	LAGOÃO	LINHA CURTUME (III)	PASSO DO GALVÃO	CHACARA DOS MÍUDOS	LINHA TAMBORETÁ	LINHA JARI
TARIFA R\$	12,00	11,50	10,00	9,50	9,00	8,00

LINHA III ESTIMATIVA DE 96 KM	ESQUINA LINHA HERBERT	TOROPI
TARIFA R\$	7,00	LINHA IDA E VOLTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

O presente termo tem por finalidade apresentar a proposta de preços da empresa ..... no que diz respeito ao edital de Concorrência Pública 01-2019 da Prefeitura de TOROPI.

Para tanto apresentamos como proposta de desconto o percentual de ..... % em todas as tarifas elencadas no Anexo I do edital de Concorrência 01-2019.

Desta forma declaramos estar de acordo com todas as condições editalícias e legais.

TOROPI, de de 2019.

Razão social da licitante: \_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Carimbo CNPJ da empresa:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO III

### DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS (PARÂMETRO PARA REAJUSTES)

<b>EMPRESA :</b>	
ITENS	
CUSTOS VARIÁVEIS (CV)	%
Combustível	19,61
Óleos/Lubrificantes	1,05
Pneus	5
Peças e Acessórios	7,28
Rodagem	2,35
Tributos	5,48
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>40,77</b>
ITENS	%
CUSTOS FIXOS (Cf)	
	12,99
Despesas Administrativas	
Custo Gerencial Operacional	1,93
Pessoal Operacional	38,27
Depreciação	5,6
IPVA/Seguros	0,44
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>59,23</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100</b>

Assinatura representante legal da Empresa

CNPJ:

Carimbo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos que aceitamos e concordamos, incondicionalmente, com todos os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº 01./2019, bem como, todo o Regramento Legal que rege a matéria e, se porventura formos classificados no certame, declaramos que cumpriremos todas as condições constantes nesta licitação.

**TOROPI,** de de 2019.

Razão social da licitante: \_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO V

### CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS OU VAN EM LINHAS REGULARES NO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE CONCESSÃO,** que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de TOROPI/RS, inscrita no CNPJ sob nº01.539.271/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LAURO SCHERER**, doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa

.....  
....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro - O objeto da presente licitação é a atribuição de Concessão destinada à prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, micro-ônibus ou van em linhas regulares, no Município de TOROPI/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sendo a prestação deste serviço público delegado à **PESSOA JURÍDICA**.

Parágrafo segundo - A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros **será por linha** constantes no Anexo I, a serem operadas conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no Edital, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Parágrafo terceiro - A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo primeiro - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a lei Municipal em vigência.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 01-2019 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro - O **CONCESSIONÁRIO**, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sendo a prestação deste serviço público delegado à **PESSOA JURÍDICA**.

Parágrafo segundo - O prazo de concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor do concessionário. Tal renovação será resultante da avaliação do Órgão Gestor e nas pesquisas de opinião com os usuários quanto aos serviços prestados a serem efetuadas anualmente, sendo que o grau de aprovação, na média aritmética dos dez anos, não deverá ser inferior a 60% do grau máximo de desempenho.

Parágrafo terceiro - A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à **CONCEDENTE** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

Parágrafo quarto - A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pela **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, poderá considerar:

- Índices operacionais: Quebra dos veículos, aparência dos veículos, segurança durante as viagens, atenção/educação da tripulação, limpeza do veículo, manutenção, cumprimento dos itinerários, conforto da frota, regularidade e lotação;
- Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- Incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- Avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

Parágrafo primeiro - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

Parágrafo segundo - É vedada a subconcessão.

Parágrafo terceiro - O Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nas planilhas do Anexo II do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

Parágrafo quarto - Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo quinto - A **CONCEDENTE** reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações e desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

Parágrafo sexto - A área de atuação do Sistema compreende a totalidade da área contida no edital de Concorrência pública nº 01-2019, cabendo, ainda, supressões ou acréscimos a critério da **CONCEDENTE**.

Parágrafo sétimo - Deverá ser operado pelo Concessionário, dentro do Sistema, o Serviço Especial de Transporte para Pessoas Portadoras de Deficiência Física Motora, promovendo plenas condições de segurança e conforto durante a viagem.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo primeiro - O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por Ônibus, micro-ônibus ou van em Linhas Regulares no Município de TOROPI/RS, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

Parágrafo segundo - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo terceiro - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

Parágrafo primeiro - As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas e anexos, conforme modelo da Administração Municipal, anexo a este contrato, de acordo com o ofertado na Proposta Técnica na Concorrência Pública que originou este contrato.

Parágrafo segundo - Pela prestação do serviço concedido o **CONCESSIONÁRIO** tem o direito de cobrar o usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores **decretados pela CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro - Fica isento de pagar a tarifa do serviço os usuários que estiverem contemplados no dispositivo legal vigente ou que venha a ser regulamentado.

Parágrafo Quarto - Havendo demanda, e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Quinto - É assegurado o direito às partes Concedentes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária conforme Anexo do Instrumento Convocatório integrante deste contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto: Os reajustes das passagens serão realizados a cada 12 meses da prestação dos serviços, sendo usado como parâmetro o IGPM acumulado nos 12 meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - A **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº

..... e seus Anexos, bem como na legislação pertinente. Parágrafo segundo - O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- 1) Iniciar a operação do Sistema de Transporte Coletivo, objeto desta Licitação, no prazo máximo de 30 ( trinta) dias da assinatura deste Contrato, sob pena da perda da Concessão.
- 2) Apresentar o comprovante de propriedade de veículo (s), em nome do contratado, compatível para execução do objeto e que o (s) veículo (s) utilizado (s) para execução do objeto é (são) modelo (s) da espécie ônibus, micro-ônibus ou van.
- 3) Apresentar o comprovante de quitação do seguro obrigatório e demais impostos relativos ao (s) veículo (s) utilizado (s) na execução do objeto.
- 4) Apresentar a apólice de seguros APP/RC e o DMH para o (s) veículo (s) utilizado (s) na execução do objeto.
- 4.1) Os valores das referidas apólices deverão ser superior ou equivalente aos valores estabelecidos pelo DAER para veículos que realizam transporte tipo fretamento.
- 5) Apresentar laudo de vistoria do (s) veículo (s) utilizados pela Concessionária para execução do objeto, emitido por empresa devidamente cadastrada e habilitada pelo DAER, cuja habilitação permita a emissão de laudos de vistoria de veículos, devidamente preenchidos e assinados por profissionais habilitados para o serviço de vistoria.
- 6) Apresentar a relação dos funcionários (com suas respectivas funções) utilizados na execução do objeto, bem como Comprovante de vínculo empregatício com a Concessionária e quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.
- 7) Apresentar o comprovante de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários deverão ser entregues mensalmente na Prefeitura Municipal de Toropi, juntamente com a declaração de receita bruta do mês arrecadada conforme talonários de passageiros ou os blocos de passageiros para fins de tributação.
- 8) Apresentar no ato da assinatura do contrato os comprovantes que o (s) motorista(s):
  - 8.1) Possuir (em) CNH indicada pela legislação para conduzir ônibus (cópia da CNH);
  - 8.2) Possuir (em) Curso de transporte coletivo de passageiros, direção defensiva e primeiro socorros (cópia dos certificados);
  - 8.3) Não ter (em) sofrido condenação por crime de trânsito nos últimos cinco anos (emitida pelo fórum);
  - 8.4) Não responde (em) processo por crime de trânsito (emitida pela delegacia de polícia);
  - 8.5) Prova de boa conduta pública (emitida pelo Fórum).
  - 8.6) Prova de boa conduta privada (emitida por qualquer pessoa física).
  - 8.7) Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.
- 9) Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária a garantia da validade (vigor ou vigência) e devida comprovação de validade dos documentos elencados neste parágrafo (§ 2) durante todo o prazo de execução do objeto.
- 10) A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela **CONCEDENTE** e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;
- 11) A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da **CONCEDENTE**, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- 12) A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- 13) A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela Administração Municipal, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 14) A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da **CONCEDENTE**, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pela **CONCEDENTE**, bem como, a vistorias permanentes, sempre que a **CONCEDENTE** entender oportunas;
- 15) A atender as condições de propriedade dos veículos, inclusive de idade, e as demais especificações, conforme estipulado no Anexo I do Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 16) A acatar as determinações da **CONCEDENTE** no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 17) A ter os veículos em perfeita condições para o objeto licitado;
- 18) A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 19) A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 20) A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 21) A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da **CONCEDENTE**.
- 22) O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.
- 23) Nenhuma responsabilidade caberá ao **CONCESSIONÁRIO** se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;
- 24) As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela e a critério da **CONCEDENTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

25) A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus, micro-ônibus ou van, em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

26) A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

27) A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

28) O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE.

29) Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Parágrafo primeiro - Os usuários, poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de TOROPI.

Parágrafo segundo - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento municipal.

Parágrafo terceiro - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O CONCESSIONÁRIO submeterá seu (s) veículo (s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de TOROPI.

Parágrafo segundo - A CONCEDENTE poderá fiscalizar o (s) veículo (s) e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

Parágrafo terceiro - O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de TOROPI.

Parágrafo quarto - O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

Parágrafo quinto - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

Parágrafo sexto - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo sétimo - k A Concessionária se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Instrumento Convocatório e seus anexos, que integram o presente sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto MENSAL, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

Parágrafo oitavo - A Concessionária se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

Parágrafo nono - Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar, com livre trânsito sem qualquer ônus, o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

Parágrafo décimo - Fica assegurado à CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, o qual, para tanto, colocará à disposição os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro - A fiscalização a que se refere a presente cláusula fica afeta a funcionários da CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais o CONCESSIONÁRIO proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se lhes fornecer os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Parágrafo único - A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES**

Parágrafo primeiro - O CONCESSIONÁRIO por sua vez representado pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente contrato de prorrogação de prazo de concessão do transporte coletivo, por ônibus, micro-ônibus ou van em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

Parágrafo segundo - Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE, quanto do CONCESSIONÁRIO, são regulados pelo presente instrumento de concessão do transporte coletivo, por ônibus, micro-ônibus ou van pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente concessão.

Parágrafo terceiro - Em razão do que estabelece o presente contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Parágrafo primeiro - As partes Concedentes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

Parágrafo segundo - E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

**TOROPI, DE DE 2019.**

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO  
CONTRATADO**

Testemunhas: